



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.931/2013

**DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO
MUNICÍPIO DOS IMOVEIS QUE MENCIONA
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município, imóveis situados no Centro de Crissiumal, sito à Rua Inhacorá n.º 325, constituído pelos lotes de n.ºs lotes P35 com 879 m², P36 com 709 m², P37 com 675 m², P38 com 925 m², P39 com 875 m², 2.040 m² que constituem parte da rua cancelada no artigo 1º da Lei Municipal n.º 326/73, entre as quadras n.º 3 e 6 e 2.897 m² que constituem parte da quadra n.º, perfazendo um total de 9.000 m² (nove mil metros quadrados), matrícula n.º 2.684, do Registro de Imóveis da Comarca de Crissiumal.

Parágrafo único. A reversão de que trata a presente Lei, decorre do cumprimento do art. 2º da Lei Municipal n.º 310, de 12 de dezembro de 1972 e do cumprimento do art. 3º da Lei Municipal n.º 326, de 31 de janeiro de 1973, e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º. Servirá a presente lei de título hábil às necessárias inscrições e ou transcrições, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. Eventuais despesas com execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, autorizada à suplementação, se necessária.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de Julho de 2.013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração